



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 181.051 de 15/09/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 11/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 200.680, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **181.051** no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.


Denominação

ASSOCIACAO ABRACO AMIGO - AABA

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 15 de setembro de 2020


Valmir Inácio dos Santos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 188,17	RS 53,58	RS 36,66	RS 9,89	RS 12,99
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 9,11	RS 3,94	RS 0,00	RS 0,00	RS 314,34



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181185882864486



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

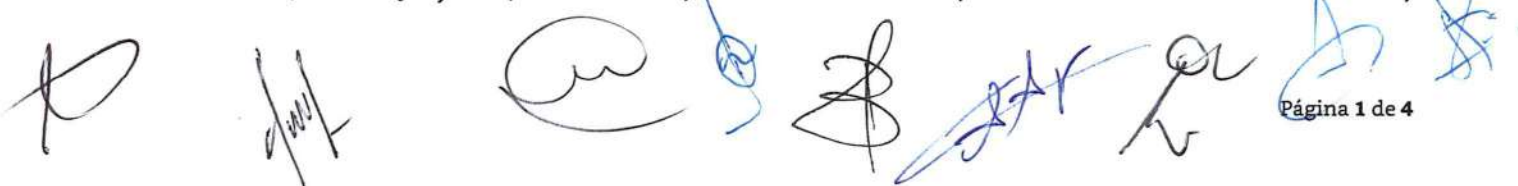
Selo Digital

1136544PJBE000027854AA203

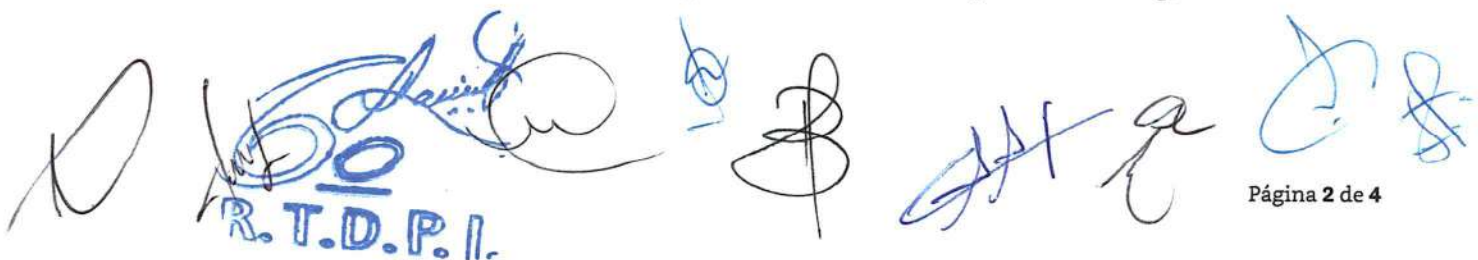
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO ABRAÇO AMIGO - AABA**


R.T.D.P.I.

Aos dia 01 de maio de 2020 (01/05/2020), nesta capital na Rua Parambú, nº 68 - Parque Vitória, São Paulo - SP, CEP 02270-070, reuniram-se na qualidade de fundadores os Senhores: **SILMAR CORREA COELHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 24.770.299-6 SSP/RJ, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 214.931.110-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Alberto Mendes Junior, 464 - Apto 51 - Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02335-011; **MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, ministro evangélico, inscrito no Registro Geral sob o nº 38.438.201-0 SSP/SP, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 347.521.882-87, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 121 - Bloco A - Apto 91 - Vila Galvão, Guarulhos/SP, CEP 07074-030; **MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Registro Geral sob o nº 11.460.739-4 SSP/SP, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 041.287.138-64, residente e domiciliado na Rua Ângelo Aloísio, 122 - Apto 71 - Jaçanã, São Paulo/SP, CEP 02276-100; **BRUNO DOS SANTOS NUNES**, brasileiro, solteiro, executivo de contas, inscrito no Registro Geral sob o nº 44.892.996-X SSP/SP, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 384.510.688-39, residente e domiciliado na Rua Murilo Furtado, 617 - Parque Vitória, São Paulo/SP, CEP 02270-000; **FILIPPE DANIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 30.665.312-6, e no Cadastro da Pessoa Física sob o nº 221.257.648-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Nicolino Morena, 185 - Apto 14-F - Vila Constança, São Paulo/SP, CEP 02257-000; **CARLOS ALBERTO ALVES DA FONSECA**, brasileiro, casado, especialista em relacionamento com cliente, inscrito no Registro Geral sob o nº 40.601.734-7 SSP/SP, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 358.734.948-78, residente e domiciliado na Rua Marcondes Buarque, 119 - Vila Constança, São Paulo/SP, CEP 02259-160; **CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, Registro Geral sob o nº 9.171.218, e Cadastro da Pessoa Física sob o nº 008.043.908-00, com residência e domicílio na Avenida Antônio César Neto, 159 - Jaçanã, São Paulo, CEP 02276-000; **WAGNER MAIA SANTOS**,



brasileiro, casado, economista, inscrito no Registro Geral sob o nº 14.119.253-7 SSP/SP, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 054.471.428-81, residente e domiciliado na Rua Rabelo da Cruz, 125 - Apto 34 – Vila Nivi, São Paulo/SP, CEP 02255-000; **DAVID FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 29.750.471-X, e no e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 288.929.598-24, com sede na Avenida Mendes da Rocha, 1466 - Jardim Brasil, São Paulo/SP, CEP 02227-001, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. ■ Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. **SILMAR CORREA COELHO**, que escolheu a mim **FILIPPE DANIEL DE OLIVEIRA** para secretariá-lo. ■ Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, a fim de viabilizar a realização de obra de ação social junto às comunidades carentes no entorno do bairro do Parque Vitória e bairros adjacentes. ■ Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO ABRAÇO AMIGO - AABA, que instalará sua sede na Rua Parambú, nº 68 - Santana, São Paulo - SP, CEP 02270-070.** ■ Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. ■ Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação, que por aclamação do plenário da assembleia, foram todos aprovados e eleitos, ficando o quadro social composto da seguinte forma:



R.T.D.P.I.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – **SILMAR CORREA COELHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 24.770.299-6 SSP/RJ, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 214.931.110-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Alberto Mendes Junior, 464 - Apto 51 - Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02335-011.

Vice-Presidente - **MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, ministro evangélico, inscrito no Registro Geral sob o nº 38.438.201-0 SSP/SP, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 347.521.882-87, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 121 - Bloco A - Apto 91 - Vila Galvão, Guarulhos/SP, CEP 07074-030.

Secretário - **MARIO EXPEDITO ALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Registro Geral sob o nº 11.460.739-4 SSP/SP, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 041.287.138-64, residente e domiciliado na Rua Ângelo Aloísio, 122 - Apto 71 - Jaçanã, São Paulo/SP, CEP 02276-100.

Vice-Secretário - **BRUNO DOS SANTOS NUNES**, brasileiro, solteiro, executivo de contas, inscrito no Registro Geral sob o nº 44.892.996-X SSP/SP, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 384.510.688-39, residente e domiciliado na Rua Murilo Furtado, 617 - Parque Vitória, São Paulo/SP, CEP 02270-000.

Tesoureiro - **FILIPPE DANIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 30.665.312-6, e no Cadastro da Pessoa Física sob o nº 221.257.648-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Nicolino Morena, 185 - Apto 14-F - Vila Constança, São Paulo/SP, CEP 02257-000.

Vice-Tesoureiro - **CARLOS ALBERTO ALVES DA FONSECA**, brasileiro, casado, especialista em relacionamento com cliente, inscrito no Registro Geral sob o nº 40.601.734-7 SSP/SP, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 358.734.948-78, residente e domiciliado na Rua Marcondes Buarque, 119 - Vila Constança, São Paulo/SP, CEP 02259-160.

1º Conselheiro Fiscal - **CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, Registro Geral sob o nº 9.171.218, e Cadastro da Pessoa Física sob o nº 008.043.908-00, com residência e domicílio na Avenida Antônio César Neto, 159 - Jaçanã, São Paulo, CEP 02276-000.

2º Conselheiro Fiscal - **WAGNER MAIA SANTOS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no Registro Geral sob o nº 14.119.253-7 SSP/SP, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 054.471.428-81, residente e domiciliado na Rua Rabelo da Cruz, 125 - Apto 34 - Vila Nivi, São Paulo/SP, CEP 02255-000.

3º Conselheiro Fiscal - **DAVID FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº 29.750.471-X, e no e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 288.929.598-24, com sede na Avenida Mendes da Rocha, 1466 - Jardim Brasil, São Paulo/SP, CEP 02227-001.

■ E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: **01/05/2020 a 01/05/2024**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestações, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. ■ A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.
São Paulo, 01 de maio de 2020.


Silmar Correa Coelho
Presidente da Assembleia





Filipe Daniel de Oliveira
Secretário da Assembleia


R.T.D.P.J.

Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

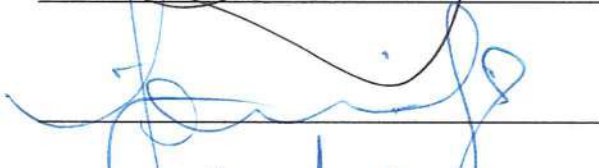
Silmar Correa Coelho

Presidente



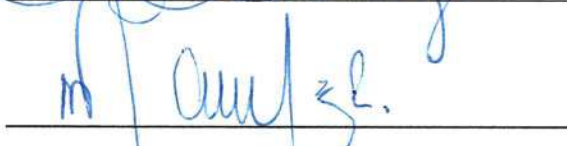
Marcio Oliveira dos Santos

Vice-Presidente



Mario Expedito Alves Junior

Secretário



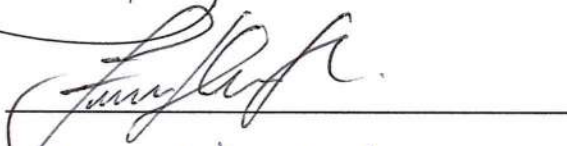
Bruno dos Santos Nunes

Vice-Secretário



Filipe Daniel de Oliveira

Tesoureiro



Carlos Alberto Alves da Fonseca

Vice-Tesoureiro



Carlos Antônio de Oliveira

1º Conselheiro Fiscal




Wagner Maia Santos

2º Conselheiro Fiscal



David Ferreira

3º Conselheiro Fiscal



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL
ASSOCIAÇÃO ABRAÇO AMIGO - AABA


R.T.D.P.II

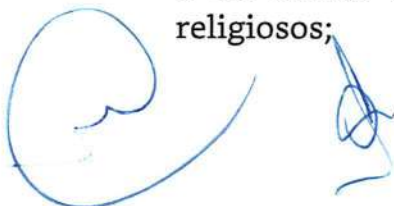
DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO ABRAÇO AMIGO - AABA, neste estatuto designada, simplesmente, como **AABA**, fundada em 01/05/2020, com sede e foro nesta capital, na Rua Parambú, nº 68 - Parque Vitória, São Paulo - SP, CEP 02270-070, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AABA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da educação;
- IV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Promoção do voluntariado;
- VI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. Organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;



- X. Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XI. Promover os princípios de cidadania, da ética, da dignidade, da liberdade e o desenvolvimento do caráter e valores moral, social e cristão;
- XII. Desenvolver ações educacionais para o atendimento da criança de 0 a 6 anos em regime de creche e pré-escola, dentro dos critérios estabelecidos pela lei de diretrizes e da base de educação;
- XIII. Promover e desenvolver cursos gratuitos de capacitação educacional profissionalizante e inclusão social;
- XIV. Promover e desenvolver a cultura artística, esportiva e musical;
- XV. Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas e em parceria;
- XVI. Amparar, defender e proteger e assistir pessoas carentes com medidas de assistência social;
- XVII. O desenvolvimento de atividades de preservação e proteção ao meio ambiente;
- XVIII. Promover trabalho voluntariado para consecução das finalidades institucionais de caráter social;
- XIX. Estabelecer convênios ou parcerias com o poder público e a iniciativa privada, que garantam o desenvolvimento dos programas e atividades que vise à superação das dificuldades momentâneas das famílias assistidas e auxiliem na promoção a um patamar de vida mais digno.
- XX. Proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a **AABA** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3º - A **AABA** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - A **AABA** adotará normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo, a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - A **AABA** manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, de forma regular, e registrará as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, nos termos do disposto no inciso IV, artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, e inciso IV, artigo 29, da Lei nº 12.101/2009.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **AABA** será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto - **AABA** não participa, nem participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas quaisquer.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 4º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **AABA**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

- Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.
- Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger e empossar:
 - a) Diretoria Executiva;
 - b) Conselho Fiscal.
- II. Aprovar o Regimento Interno;
- III. Aprovar reforma do Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Aprovar as contas e balanços homologados pelo Conselho Fiscal;

R. T. D. P. J.

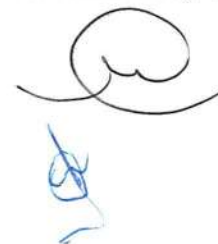
- V. Homologar ou não o Plano de Trabalho da Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar decisão da Diretoria Executiva, sobre a conveniência de alienar, transigir, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Homologar ou não o Relatório Anual de Trabalho da Diretoria Executiva;
- VIII. Homologar ou não o Orçamento Financeiro apresentado pela Diretoria Executiva;
- IX. Aprovar a organização de Unidades Externas de Assistência da instituição ou de seu fechamento;
- X. Homologar a exclusão de associado;
- XI. Destituir a Diretoria Executiva e o Fiscal no todo ou em parte e eleger seus substitutos, desde que a sua atuação seja considerada comprovadamente, contrária ou inconveniente aos fins da Instituição;
- XII. Aprovar ou não sobre a extinção da Entidade nos termos deste estatuto;
- XIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, por circular, por publicação na imprensa local, por rede social (facebook, twitter, e-mail) ou outros meios similares, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial.

Parágrafo Terceiro - As matérias serão aprovadas nas assembleias gerais, sempre por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos que o estatuto exigir quórum maior.

Parágrafo Quarto - Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;



Parágrafo Quinto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos:** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Honorários:** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes:** os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

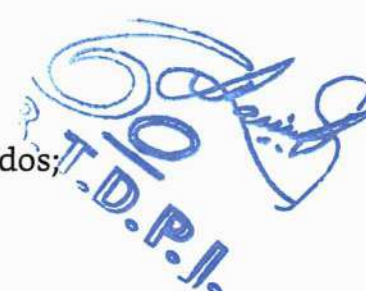
- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **AABA**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- 
- I. Violação do estatuto social;
 - II. Difamação da **AABA**, de seus membros ou de seus associados;
 - III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
 - IV. Desvio dos bons costumes;
 - V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
 - VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS



ARTIGO 11 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;

- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 12 - São órgãos da AABA:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;


DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13 - A Diretoria Executiva da **AABA** será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. ■ A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

DAS COMPETENCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14 - Compete à Diretoria Executiva:

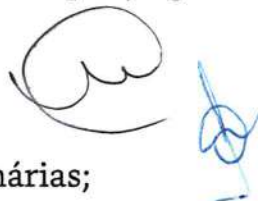
- I. Dirigir a **AABA**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- IX. Elaborar Programas de trabalhos e atividades, previsão orçamentária;

- 
- X. Apresentar relatórios de atividades a Assembleia Geral.
 - XI. Apresentar Balanço Financeiro a Assembleia Geral.
 - XII. Apresentar proposta para reforma do Estatuto e Regimento Interno a Assembleia Geral;
 - XIII. Decidir sobre organização de unidades externas para realização de programas assistenciais da instituição;
 - XIV. Propor a Assembleia Geral, a extinção da entidade, nos termos do artigo 30, após parecer técnico jurídico do Conselho Executivo e Fiscal;
 - XV. Alienar, transigir, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - XVI. Nomear Comissão de Eleição, 90 (noventa) dias antes de cada pleito;
 - XVII. Aprovar a admissão de novos associados, observando os requisitos do artigo 6º.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 15 - Compete ao Presidente

- I. Representar a **AABA** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
 - II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
 - IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
 - VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- 

- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Constituir procuradores e advogados, conferindo poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- IX. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Executiva;
- X. Autorizar despesas e compromissos financeiros;
- XI. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno e dos Programas Assistenciais da Entidade.
- XII. Em caso de renúncia ou impedimento de membro eleito para diretoria executiva, na falta ou ausência legal, empossar membro eleito como vogal para exercer a função.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - Compete ao 1º Secretário

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Providenciar o competente registro de todos os documentos e atos da Diretoria Executiva, junto aos órgãos públicos.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - Compete ao 1º Tesoureiro



R. T. D. P. J.

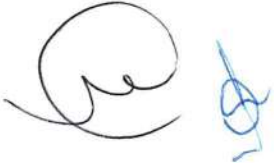
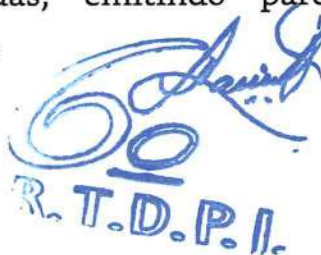
- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da **AABA**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro, espécie, títulos e outros, mantendo-os em dia quanto sua escrituração, devidamente comprovada.
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente, para aprovação da Diretoria Executiva e sempre que for solicitado.
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive de contas bancárias.
- X. Providenciar confecção de Livros dos Registros Contábil e Fiscal, procedendo a seus respectivos registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **AABA**, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da **AABA**;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade



R.T.D.P.I.

- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AABA**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Analisar proposta da Diretoria Executiva, e emitir parecer técnico jurídico, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição, submetendo a aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Instruir decisão da Diretoria Executiva sobre organização de Unidades Externas de Assistência da instituição ou de seu fechamento;
- VIII. Instaurar procedimento administrativo, para apurar denúncia de atos ilícitos praticados por membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX. Recomendar que seja destituído da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, após a conclusão do Procedimento Administrativo que comprove a prática de atos ilícitos ou atuação contrária ou inconveniente aos fins da instituição; nomeando o substituto até o término do mandato;
- X. Analisar proposta da Diretoria Executiva sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30, emitindo parecer e encaminhando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- XI. Analisar as propostas da Diretoria Executiva sobre a reforma do Estatuto e do Regimento Interno, encaminhando à aprovação da Assembleia Geral;
- XII. Apreciar o Relatório Anual de atividades da Diretoria Executiva;
- XIII. Analisar as contas e Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior;
- XIV. Analisar e emitir parecer técnico sobre o Plano de Trabalho e a Previsão Orçamentária, apresentados pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte;
- XV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.


R.T.D.P.I.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **AABA**, ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

ARTIGO 19 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 20 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **AABA**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **AABA**;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA



ARTIGO 21 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **AABA**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 22 - A **AABA**, não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores e equivalentes, mesmo que a título de exercício de função técnica ou similar e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações e parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

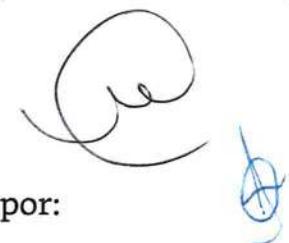
DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 23 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **AABA**.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 24 - O patrimônio da **AABA** será constituído e mantido por:

- I. as contribuições dos associados e dos filiados mantenedores;
- II. as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;



- III. legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- V. mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- VI. de doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta, de que trata o art. 84-b da Lei nº 13.019/2014;
- VII. doação de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 84-b da Lei nº 13.019/2014;
- VIII. as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- IX. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- X. o usufruto instituído em seu favor;
- XI. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XII. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais, marca e/ou propriedade industrial.

Parágrafo único - Os recursos de que tratam os incisos acima, e nos casos de resultado operacional positivo, as receitas serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

DA VENDA

ARTIGO 25 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **AABA**.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 26 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 27 - A AABA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da AABA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

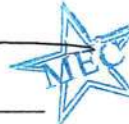
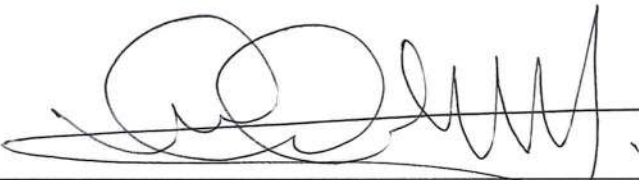
ARTIGO 28 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - A AABA não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

DAS OMISSÕES

ARTIGO 30 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.



Silmar Correa Coelho
Presidente da Mesa



Mario Expedito Alves Junior
OAB/SP: 258.540



R.T.D.P.I.



23º CARTÓRIO TUCURUVI
Selo Nº Selo Digital: AB0067956, acesse em
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>. Reconheço por semelhança 001
firma S/V de SILMAR CORREA COELHO (847848)
São Paulo 10 de agosto de 2020 - 09:37:34h. Em
test da verdade
KAUÊ VICCHIATTO-Escritevente - 6,45
VÁLIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
Av. Nova Cantareira, 2503 - Tucuruvi - São Paulo, SP - CEP: 02244-000 | Tel: (11) 2953-0125

KAUÊ VICCHIATTO-ESCREVENTE

FIRMA 01
115410
Colegio Notarial do Brasil
S11100AB0067956
CNPJ